



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.066/2022, de 16 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO, 16/05/22

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana com encargos, da forma que especifica e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade com encargos, estipulada cláusula de reversão e prazos, à pessoa abaixo indicada:

**§ 1º** - Em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 00.396.098/0001-48, com sede na Rua 09, nº 166, Quadra 02, lote 786, Bairro Pedrinhas, Silvânia/GO, o imóvel:

I. **A área de 358,18m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito vírgula dezoito metros quadrados)**, a ser destacado de uma parte de terras contendo 10.89.00 hectares, situada na Chácara Padre João, deste município, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, GO, sob nº 19.387, pelo valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), com finalidade de ampliação da sede da instituição.

**Art. 2º** - A doação do imóvel à pessoa acima indicada será formalizada por meio de escritura pública de doação, após apuração de eventual incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, declaração de isenção ou de não incidência, quando for o caso, emitida pela Secretaria de Estado da Economia, do Estado de Goiás, com todas as despesas por conta da respectiva donatária, sejam elas cartorárias ou fiscais.

**Parágrafo único** - A donatária possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias para lavratura da referida escritura pública e até 180 (cento e oitenta) dias para o registro da doação, a contar da publicação desta.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente doação tem destinação específica, vinculado às atividades da Associação e voltado à promoção do bem-estar social e atendimento de pessoas com deficiência, consideradas como de relevante interesse público pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - A presente alienação dar-se-á na modalidade doação com encargos, com dispensa de licitação, nos termos do art. 76, §6º, da Lei 14.331/2021, frente ao interesse público devidamente justificado.

**Art. 5º** - É vedada a alienação da bem ora doado pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** - Os encargos descritos nesta lei tem duração de 10 (dez) anos, devendo ser consignados expressamente na escritura pública, bem como a condição da cláusula de reversão, no caso de descumprimento de quaisquer dos encargos.

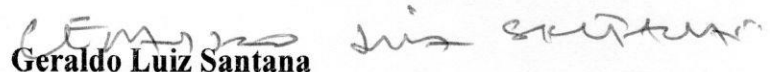


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal